

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

**ATA DE JULGAMENTO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTERLEUCINA**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 24.082,00 (vinte e quatro mil e oitenta e dois reais)**

Ao 19º dia do mês de julho de 2023, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitações da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação, na solicitação de proposta e em seus respectivos anexos.

**1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS**

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE INTERLEUCINA**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**, firmado entre o Ministério da Saúde - MS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

1.2. A utilização da modalidade de Pesquisa de Preços é justificada pelo Parecer Técnico 14/2021 – DAET/CGAE/DAET/SAES/MS emitido pelo Ministério da Saúde em 09 de março de 2021, segundo o qual *“o princípio da economicidade, para aquisição de equipamentos e materiais pelo Programa, é atendido mediante comprovação de três orçamentos”*.

1.3. Neste sentido, e visando dar continuidade ao processo de contratação do objeto descrito no item 2.1 desta ata, optou-se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com o parecer exarado e com a legislação vigente.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

**2 – DO OBJETO**

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INTERLEUCINA** conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas abaixo:

**ITEM I – INTERLEUCINA 4**

**ESPECIFICAÇÕES:**

- Proteína recombinante humana Interleucina 4;
- Suplemento para cultivo de células humanas hematopoiéticas;
- Liofilizado, reconstituição em água ou tampão fosfato-salino (PBS);
- Pureza superior a 97% (SDS-PAGE);
- Atividade específica igual ou superior a  $5 \times 10^6$  unidades/mg;
- Dose efetiva (DE50):  $\leq 0,25$  ng/mL;
- Sem componentes de origem animal (xenofree);
- Nível de endotoxina menor que 0,10 EU por micrograma de proteína;
- Isento de micoplasma;
- 2 frascos de 250ug cada ou equivalente a 500ug em frascos com quantidades menores (50/100/150/200ug).

**QUANTIDADE:** 2 (dois) frascos de 250ug

VALOR LIMITE UNITÁRIO: R\$ 10.388,00 (dez mil e trezentos e oitenta e oito reais)

VALOR LIMITE TOTAL: R\$ 20.776,00 (vinte mil e setecentos e setenta e seis reais)

**ITEM II – INTERLEUCINA 2**

**ESPECIFICAÇÕES:**

- Proteína recombinante humana Interleucina 2;
- Suplemento para cultivo de células humanas hematopoiéticas;
- Liofilizado, reconstituição em água ou tampão fosfato-salino (PBS);
- Pureza superior a 97% (SDS-PAGE);
- Atividade específica igual ou superior a  $5 \times 10^6$  unidades/mg;
- Dose efetiva (DE50):  $\leq 0,25$  ng/mL;
- Sem componentes de origem animal (xenofree);
- Nível de endotoxina menor que 0,10 EU por micrograma de proteína;
- Isento de micoplasma;



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

- 2 frascos de 50ug cada.

**QUANTIDADE:** 2 (dois) frascos de 50ug

VALOR LIMITE UNITÁRIO: R\$ 1.653,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

VALOR LIMITE TOTAL: R\$ 3.306,00 (três mil e trezentos e seis reais)

### 3 – DAS EMPRESAS CONVIDADAS

3.1. Foram regularmente convidadas para esta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

- 1) BD – [cotacaobdb@bd.com](mailto:cotacaobdb@bd.com)
- 2) Induslab – [cotacoes@induslab.com.br](mailto:cotacoes@induslab.com.br), [induslab@induslab.com.br](mailto:induslab@induslab.com.br)
- 3) Interprise – [parana@interprise.com.br](mailto:parana@interprise.com.br)
- 4) Funpec – [peprotech@funpecrp.com.br](mailto:peprotech@funpecrp.com.br)
- 5) Pensabio – [comercial@pensabio.com.br](mailto:comercial@pensabio.com.br)

### 4 – DO ITEM I – INTERLEUCINA 4

#### 4.1. Das propostas apresentadas

4.1.1. Apresentaram propostas tempestivamente, para o ITEM I do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023, as empresas relacionadas abaixo:

**a) PENSABIO INSTRUMENTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.317.051/0001-11, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 18.774,98 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** para fornecimento de todas as unidades do respectivo item;

**b) FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO - FUNPEC-RP**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.826.451/0001-13, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 20.110,00 (vinte mil e cento e dez reais)** para fornecimento de todas as unidades do respectivo item;

**c) INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.897.011/0001-30, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 134.504,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e quatro reais)** para fornecimento de todas as unidades do respectivo item;



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

**4.2. Da Análise Técnica**

4.2.1. Embora a empresa **PENSABIO INSTRUMENTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações técnicas, razão pela qual a referida empresa foi **DESCLASSIFICADA tecnicamente** considerando-se o seguinte parecer: *“na proposta consta um frasco de 500ug. São necessários 2 frascos de 250ug ou o equivalente em frascos em quantidades menores.”*

4.2.2. Na sequência passou-se à análise da segunda proposta de menor valor, apresentada pela empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO - FUNPEC-RP**, a qual por sua vez atendeu tecnicamente à todas as especificações solicitadas no respectivo processo. Desta forma, a referida empresa foi **CLASSIFICADA tecnicamente**.

**4.3. Da Análise Documental**

4.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, sendo aceito certidão simplificada expedida pela Órgão competente (Procuração quando aplicável);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade;

4.3.2. Após recebimento e análise, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

qual a empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO - FUNPEC-RP** foi considerada **HABILITADA** para o fornecimento do **ITEM I**.

**5 – DO ITEM II – INTERLEUCINA 2**

**5.1. Das propostas apresentadas**

5.1.1. Apresentaram proposta tempestivamente, para o ITEM II do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023, apenas a empresa relacionada abaixo:

**a) FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO - FUNPEC-RP**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.826.451/0001-13, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 3.662,00 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais)** para fornecimento de todas as unidades do respectivo item;

**b) INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.897.011/0001-30, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 13.300,80 (treze mil, trezentos reais e oitenta centavos)** para fornecimento de todas as unidades do respectivo item;

**5.2. Do FRACASSO do item**

5.2.1. Considerando-se a ausência de ao menos três propostas para aquisição do respectivo objeto, o ITEM III foi considerado como FRACASSADO pelo seguinte motivo: “quantidade de propostas insuficientes”, razão pela qual não se seguiu para as fases de análises técnica e documental.

**6 – DO JULGAMENTO**

6.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto descrito neste edital, **LOGROU VENCEDORA** da presente pesquisa de preços a empresa a seguir relacionada:

**a) FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO - FUNPEC-RP**, para fornecimento do ITEM I, considerando-se o valor total de **R\$ 20.110,00 (vinte mil e cento e dez reais)**.

6.2. O ITEM II restou FRACASSADO. Tendo em conta a lisura da aquisição, será aberto novo processo para possibilitar a concorrência entre fornecedores, quando as empresas que enviaram



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

propostas para este processo e outros fornecedores serão devidamente convidados para participação.

**7 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A empresa vencedora compromete-se a entregar o ITEM I objeto do presente processo em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra, podendo haver entrega fracionada considerando estoque do fornecedor no ato do pedido.

**7.2. As entregas ocorrerão totalmente às custas do fornecedor e serão realizadas no seguinte endereço: AV. SILVA JARDIM, 1632, ÁGUA VERDE - CURITIBA/PR – CEP: 80240-020 - INSTITUTO DE PESQUISA PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE.**

7.3. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do item, via e-mail ([luana.leal@hpp.org.br](mailto:luana.leal@hpp.org.br) e [licitacoes@hpp.org.br](mailto:licitacoes@hpp.org.br)), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.

7.4. O pagamento do valor contratado será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias úteis**, contados a partir da entrega do respectivo item, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

7.5. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária ou pix, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal.

7.6. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.7. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

7.10. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

## **8 – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Os fornecedores participantes do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2023 deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.

8.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

## **9 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A formalização da contratação será mediante emissão de Ordem de Compra, respeitando-se o descritivo técnico, os valores e prazos constantes na proposta de preço do fornecedor vencedor e as condições constantes nesta ata.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2023  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP  
25000.029124/2021-31**

**10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O Setor de Licitações, após decurso do prazo recursal, deverá encaminhar o presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado e posterior publicação.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato e, eu, Luana Leal, na qualidade de Analista de Licitações, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

Curitiba, 19 de julho de 2023.



**Luana Leal**

Analista de Licitações

